

Produto/serviço: Energia (Electricidade)

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas/ Outras questões relacionadas com a facturação e a cobrança de dívidas

Direito aplicável: Arts. 283º, 284º e 290º do Código de Processo Civil

Pedido do Consumidor: Anulação das facturas emitidas pela empresa desde 31.01.2016, bem como o reembolso do valor indevidamente pago pela reclamante

Processo nº 3173/2016

Sentença nº 200/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, verifica-se que a reclamada enviou ao Tribunal um mail do qual foi dado conhecimento à reclamante, dando-se o mesmo por reproduzido.

Nesse mail, a reclamada refere que foram efetuados os devidos acertos de faturação e por isso a reclamante é detentora de um crédito no valor de 146,23 euros que poderá levantar de imediato num balcão de atendimento.

A reclamante aqui presente diz que aceita a proposta da reclamada mas prefere receber a quantia 146,23 euros por transferência bancária, comprometendo-se a enviar à -- o documento bancário onde conste o IBAN e o nome do titular da conta.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em consideração a situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência ao abrigo dos arts. 283º, 284º e 290º do Código de Processo Civil, julga-se válida e relevante a transacção quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência homologa-se por sentença, condenando-se a reclamada a cumpri-la nos seus precisos termos.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 9 de Novembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

